



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 40



No dia 08 de Dezembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.108.535/0001-22, com sede à RUA ARIOSVALDO SOUZA n° 93 CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portador do CPF n° 20199554587, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ: 14.024.014/0001-50

Representante: MC TECH COMERCIO E SERVICO LTDA

Telefone: (79) 3043-2439

Email: licitacao@mctechse.com.br

Endereço: RUA DOM BOSCO, 1158 - SUIÇA, Aracaju - SE - 49050-220

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR TIPO I, HD de no mínimo 500GB com interface serial SATA 7200RPM (ou superior); GRAVADOR: Gravador de DVD/RW; FONTE: Fonte de alimentação de no mínimo 230W potência real Bivolt automática e PFC ativo; Processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos e frequência real 3,2 GHz e modo turbo de 3,8 GHz ou superior com no mínimo 8mb de cache com HD Graphics 630 ou superior; MEMÓRIA: Memória de no mínimo 8GB DDR4L (2 x 4GB) 2400MHz (ou superior); Placa de rede 10/100/1000 MBPS; GABINETE: Gabinete TOOL LESS, mini torre reversível; TECLADO: Teclado Padrão ABNT2 com conexão USB; MOUSE: Mouse óptico 2 botões e SCROLL WHEEL com conexão USB; Garantia Onsite de 36 Meses. CONEXÕES: Conexões Traseiras: 2X USB 2.0; 2X USB 3.1 GEN1; 1X USB 3.1 GEN2; 1X USB 3.1 GEN2 TYPE C (carregamento de dispositivos); 1X VGA + 1X HDMI; 1X Displayport; 1X RJ-45; 3X audio. Conexões Frontais: 2X USB 3.1 GEN1 + 1X Microfone + 1X fone de ouvido. LICENÇA: Licença de uso perpétua do software WINDOWS 10 PRO (instalação de fábrica); Licença de uso perpétua do software pacote MICROSOFT OFFICE 2016 PLUS. CERTIFICAÇÕES: Compatibilidade de Hardware: MICRSOFT WINDOWS 10 (X64) e LINUX; Segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética: Portaria INMETRO 170/2012; Compatibilidade Eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 E CISPR24; Ruído Acústico: de acordo com NBR10152 (ISO 7779 E ISO 9296); Segurança do Usuário: IEC60950; Eficiência Energética: 80PLUS GOLD; Equipamento Ecológico: EPEAT 2018 E ROHS; Certificado DMI: DMI 2.0; MONITOR: TELA LED: 18,5 (ou superior); Conexões: HDMI E VGA; Tamanho da Tela: 18,5 (ou superior) LED (16:10); Brilho: 300 CD/M 80/80 (TYP.) ou superior; Frequência de Varredura: 60HZ; Exibição de Cores: 16.2M (6-BIT + FRC) SINAL DE ENTRADA: VGA X1, HDMI X1 MONTAGEM VESA: 10 X 10 CM Alimentação: 100 - 240V, 50/60 HZ FREQUÊNCIA: 60HZ; Consumo de Energia: LIGA:	96,00	UND	POSITIVO/BRAZILPC	MASTER D6200/19BP19WE02-B	R\$ 5.214,00	R\$500.544,00

[Handwritten signatures and initials]

Total: R\$ 667.392,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	<p>COMPUTADOR TIPO I, HD de no mínimo 500GB com interface serial SATA 7200RPM (ou superior); GRAVADOR: Gravador de DVD/RW; FONTE: Fonte de alimentação de no mínimo 230W potência real Bivolt automática e PFC ativo; Processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos e frequência real 3,2 GHz e modo turbo de 3,8 GHz ou superior com no mínimo 8mb de cache com HD Graphics 630 ou superior; MEMÓRIA: Memória de no mínimo 8GB DDR4L (2 x 4GB) 2400MHz (ou superior); Placa de rede 10/100/1000 MBPS; GABINETE: Gabinete TOOL LESS, mini torre reversível; TECLADO: Teclado Padrão ABNT2 com conexão USB; MOUSE: Mouse óptico 2 botões e SCROLL WHEEL com conexão USB; Garantia Onsite de 36 Meses. CONEXÕES: Conexões Traseiras: 2X USB 2.0; 2X USB 3.1 GEN1; 1X USB 3.1 GEN2; 1X USB 3.1 GEN2 TYPE C (carregamento de dispositivos); 1X VGA + 1X HDMI; 1X Displayport; 1X RJ-45; 3X áudio. Conexões Frontais: 2X USB 3.1 GEN1 + 1X Microfone + 1X fone de ouvido. LICENÇA: Licença de uso perpétua do software WINDOWS 10 PRO (instalação de fábrica); Licença de uso perpétua do software pacote MICROSOFT OFFICE 2016 PLUS. CERTIFICAÇÕES: Compatibilidade de Hardware: MICRSOFT WINDOWS 10 (X64) e LINUX; Segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética: Portaria INMETRO 170/2012; Compatibilidade Eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 E CISPR24; Ruído Acústico: de acordo com NBR10152 (ISO 7779 E ISO 9296); Segurança do Usuário: IEC60950; Eficiência Energética: 80PLUS GOLD; Equipamento Ecológico: EPEAT 2018 E ROHS; Certificado DMI: DMI 2.0; MONITOR: TELA LED: 18,5 (ou superior); Conexões: HDMI E VGA; Tamanho da Tela: 18,5 (ou superior) LED (16:10); Brilho: 300 CD/M 80/80 (TYP.) ou superior; Frequência de Varredura: 60HZ; Exibição de Cores: 16.2M (6-BIT + FRC) SINAL DE ENTRADA: VGA X1, HDMI X1 MONTAGEM VESA: 10 X 10 CM Alimentação: 100 - 240V, 50/60 HZ FREQUÊNCIA: 60HZ; Consumo de Energia: LIGA:</p>	32,00	UND	POSITIVO/BRAZILPC	MASTER D6200/19BP19WE02-B	R\$ 5.214,00	R\$ 166.848,00



Total: R\$ 667.392,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A partir desta Ata de Registro de Preços é até 08/12/2022, a contar do dia 08/12/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22 com sede administrativa à Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Esmeralda Mara Silva Cruz**.

ORGÃOS PARTICIPES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social o Sr. **Alexandre de Santana Magalhães**, portador do RG nº 1.136.219 SSP/SE e do CPF nº 590.340.925-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática (Itens Fracassados do PE 29/2021), e inclusão de novos itens, afim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes no termo de referência, e conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – As empresas que registraram os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

BMC
fls. 689
RUBRICADO

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.

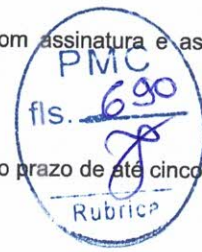
5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de **10 (dez) dias** consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

[Handwritten signatures and initials]

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.



CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:
- 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
 - 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - 6.1.7 – Não manter a proposta.
 - 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
 - 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
 - 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 6.2.1 – Advertência.
 - 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
 - 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
 - 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis e órgãos partícipes para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

- 8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 8.2 – Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:
 - 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
 - 9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - 9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Participantes
#6 693
Public?

- 10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

- 10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 10.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- 10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.
- 10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, a servidora Barbara Santana Silva de Melo, Portadora do CPF nº 019.174.755-60, lotada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor José Valter Vieira Soares, Diretor da Divisão de Informática lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.
- 11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;
- 11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
 - II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;
 - III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
 - IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

Atas @

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PM/SE
fls. 692
Rubrica


EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO PARTICIPANTE


ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO PARTICIPANTE

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Jose Maíke Nascimento Barbosa
05242198508

Dados: 08/12/2021 16:19:43

MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
14.024.014/0001-50